



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 0600335-78.2020.6.21.0000

Procedência: NOVA PETRÓPOLIS – RS (0033ª ZONA ELEITORAL – NOVA PETRÓPOLIS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA –

Recorrente: LILIAM REBELLO MUSWIECK

Relator: DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA

PARECER

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
EXTEMPORÂNEA. RECURSO MANIFESTAMENTE
INTEMPESTIVO. **PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO
DO RECURSO.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral (ID 8792633) interposto por LILIAM REBELLO MUSWIECK em face de decisão exarada pelo Juízo da 0129ª Zona Eleitoral – RS (ID 8792283), que indeferiu o seu pedido de declaração de filiação partidária junto ao Patriota.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sem contrarrazões, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer (ID 7333283).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – PRELIMINARMENTE.

II.I.I – Da tempestividade do recurso.

No tocante ao prazo recursal, o art. 258 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) dispõe, *in verbis*:

Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

No caso, o recurso foi interposto em 15.10.2020, sendo que a intimação da decisão proferida em sede de embargos de declaração foi efetuada em 08.10.2020. Destarte, não observado o prazo legal.

O recurso, pois, **não merece ser conhecido.**

II.II. – DO MÉRITO.

Diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, resta prejudicada a análise do mérito recursal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral **pelo não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO